



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.846

Insere o inciso X e o § 5º ao art. 40, *caput*, do Código Tributário Municipal, Lei 1.896 de 16/julho/1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso X e o § 5º ao art. 40, *caput*, da Lei Municipal 1.896 de 16/julho/1984, com as seguintes redações:

"X – Os emissores e/ou administradores de vale transporte, bilhetes eletrônicos de transporte ou outros meios físicos ou eletrônicos de cobrança de tarifas e/ou preços públicos, pelo imposto devido sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros intramunicipal.

*§ 5º O responsável tributário a que se refere o inciso X do art. 40, *caput*, deverá realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no momento do repasse às respectivas empresas."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 52/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



LEI Nº
5.846

FLS

012



PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.846

Insere o inciso X e o § 5º ao art. 40, *caput*, do Código Tributário Municipal, Lei 1.896 de 16/julho/1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Insere o inciso X e o § 5º ao art. 40, *caput*, da Lei Municipal 1.896 de 16/julho/1984, com as seguintes redações:

"X – Os emissores e/ou administradores de vale transporte, bilhetes eletrônicos de transporte ou outros meios físicos ou eletrônicos de cobrança de tarifas e/ou preços públicos, pelo imposto devido sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros intramunicipal.

§ 5º O responsável tributário a que se refere o inciso X do art. 40, *caput*, deverá realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no momento do repasse às respectivas empresas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTAR REDONDA EM DESTAQUE

